



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.489 /

"APROVA NOVAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS SERVIÇOS  
DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.978, de 27/03/87, o Decreto nº 3.867, de 17/06/88, o Decreto nº 4.115, de 14/08/89;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 206 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, de 21 de março de 1991;

CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Poços de Caldas; e

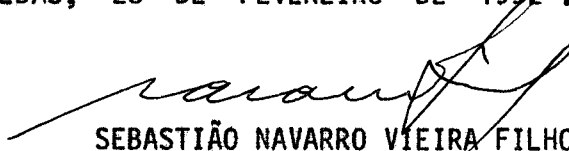
CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua Reunião de 25 de fevereiro de 1992,


**D E C R E T A :**

ART. 1º - Ficam aprovados os valores constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, e que estipula novas tarifas taximétricas no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE FEVEREIRO DE 1992 .

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO ZARIF FRAYHA  
Secret. Munic. Planej. Coord.



# Prefeitura Municipal de Doços de Caldas

D M C T

## TABELA DOS SERVIÇOS DE TAXI

1 UT= Cr\$ 1.522,85

Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$
2,0	3045,70	9,2	14010,22	16,4	24974,74	23,6	35939,26
2,2	3350,27	9,4	14314,79	16,6	25279,31	23,8	36243,83
2,4	3654,84	9,6	14619,36	16,8	25583,88	24,0	36548,40
2,6	3959,41	9,8	14923,93	17,0	25888,45	24,2	36852,97
2,8	4263,98	10,0	15228,50	17,2	26193,02	24,4	37157,54
3,0	4568,55	10,2	15533,07	17,4	26497,59	24,6	37462,11
3,2	4873,12	10,4	15837,64	17,6	26802,16	24,8	37766,68
3,4	5177,69	10,6	16142,21	17,8	27106,73	25,0	38071,25
3,6	5482,26	10,8	16446,78	18,0	27411,30	25,2	38375,82
3,8	5786,83	11,0	16751,35	18,2	27715,87	25,4	38680,39
4,0	6091,40	11,2	17055,92	18,4	28020,44	25,6	38984,96
4,2	6395,97	11,4	17360,49	18,6	28325,01	25,8	39289,53
4,4	6700,54	11,6	17665,06	18,8	28629,58	26,0	39594,10
4,6	7005,11	11,8	17969,63	19,0	28934,15	26,2	39898,67
4,8	7309,68	12,0	18274,20	19,2	29238,72	26,4	40203,24
5,0	7614,25	12,2	18578,77	19,4	29543,29	26,6	40507,81
5,2	7918,82	12,4	18883,34	19,6	29847,86	26,8	40812,38
5,4	8223,39	12,6	19187,91	19,8	30152,43	27,0	41116,95
5,6	8527,96	12,8	19492,48	20,0	30457,00	27,2	41421,52
5,8	8832,53	13,0	19797,05	20,2	30761,57	27,4	41726,09
6,0	9137,10	13,2	20101,62	20,4	31066,14	27,6	42030,66
6,2	9441,67	13,4	20406,19	20,6	31370,71	27,8	42335,23
6,4	9746,24	13,6	20710,76	20,8	31675,28	28,0	42639,80
6,6	10050,81	13,8	21015,33	21,0	31979,85	28,2	42944,37
6,8	10355,38	14,0	21319,90	21,2	32284,42	28,4	43248,94
7,0	10659,95	14,2	21624,47	21,4	32588,99	28,6	43553,51
7,2	10964,52	14,4	21929,04	21,6	32893,56	28,8	43858,08
7,4	11269,09	14,6	22233,61	21,8	33198,13	29,0	44162,65
7,6	11573,66	14,8	22538,18	22,0	33502,70	29,2	44467,22
7,8	11878,23	15,0	22842,75	22,2	33807,27	29,4	44771,79
8,0	12182,80	15,2	23147,32	22,4	34111,84	29,6	45076,36
8,2	12487,37	15,4	23451,89	22,6	34416,41	29,8	45380,93
8,4	12791,94	15,6	23756,46	22,8	34720,98	30,0	45685,50
8,6	13096,51	15,8	24061,03	23,0	35025,55	30,2	45990,07
8,8	13401,08	16,0	24365,60	23,2	35330,12	30,4	46294,64
9,0	13705,65	16,2	24670,17	23,4	35634,69	30,6	46599,21

Bandeira 1: Horário das 6hs as 19 hs de segunda a sábado.

Bandeira 2: Horário das 19hs às 6 hs nos dias úteis, sábado a partir das 19hs, domingos e feriados o dia todo.

Volume..... Cr\$ 191,20.

Hora Parada..... Cr\$ 6.265,18.

CONFIRA CORRETAMENTE O TOTAL MARCADO NO TAXÍMETRO, MULTIPLICADO PELO VALOR DA U.T.

Decreto nº

3 INCAVI



DOÇOS DE CALDAS

